



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 02588/18

Secretaria de Estado da Educação. Licitação. Inexigibilidade nº 025/2017. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 103/2017. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC – 01504/18

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02588/18.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Inexigibilidade nº 025/2017, com suporte legal no art. 25, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 103/2017 : Aditivo para promover prorrogação no prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.
5. Valor do Contrato: R\$ 9.337.356,00 (Nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).
6. Objeto do Procedimento: Aquisição de 84.919 livros de Educação para a vida: Educação Emocional, Social/Cultura de Paz - Coleção Educação para a Vida: Compreensão, Diálogo e Perdão: Educando e 1.538 livros Educação para a Vida: Auto Estima: Educador, para que sejam distribuídos aos alunos que estejam cursando a 1ª e 2ª série do ensino médio na rede estadual e a 2 (dois) professores por escola, atendendo as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.
7. Autoridade Responsável : Aléssio Trindade de Barros – Secretário de Educação.
8. Posicionamento da Auditoria: Após análise, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação do gestor devido a ausência da Declaração de Exclusividade pela Câmara Brasileira do Livro, conforme exigência do Art. 25, I, da Lei 8.666/1993.

Devidamente notificado, o Sr. Aléssio Trindade de Barros apresentou defesa elidindo a irregularidade detectada na instrução inicial.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escrito, por meio de Parecer nº 679/18, subscrito pelo Procurador Marcílio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Toscano Franca Filho, fls. 208/210, opinando pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 025/17, realizada pela Secretaria de Estado da Educação.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator **vota** de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do *Parquet* pela :

- 1 - Regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 025/17, do contrato dela decorrente, assim como do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2017;
- 2 - Recomendação à Secretaria de Estado da Educação que nos próximos procedimentos da espécie justifique a opção pela aquisição desse tipo de obra literária;
- 3 - Anexação de cópia do ato ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2018, Proc. TC. nº 000747/18, para acompanhar a aquisição das obras literárias;
- 4 - Arquivamento dos autos do presente Processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02588/18 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULARES*** a Inexigibilidade de Licitação nº 025/17, do contrato dela decorrente, assim como do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2017, realizados pela Secretaria de Estado da Educação;
- 2. Recomendar*** à Secretaria de Estado da Educação que nos próximos procedimentos da espécie justifique a opção pela aquisição desse tipo de obra literária;
- 3. Anexar cópia do ato ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2018, Proc. TC. nº 000747/18, para acompanhar a aquisição das obras literárias;***
- 4. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de junho de 2018.**

Assinado 29 de Junho de 2018 às 12:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2018 às 11:58



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2018 às 09:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO